Quarta-feira, 24 de Maio de 2023 I Série – N.º 93

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 150 831,66
A 1.ª série	Kz: 593.494,01
A 2.ª série	Kz: 310.735,44
A 3.ª série	Kz: 246.602,21

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 120/23:
Exonera Adérito Adelino João Carlos Mohamed do cargo de Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação.

Decreto Presidencial n.º 121/23:
Nomeia Manuel André da Costa Canguezeze para o cargo de Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação.

Despacho Presidencial n.º 109/23:
Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração do Contrato de aquisição de medicamentos, testes e reagentes para o tratamento da malária e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do procedimento para celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 110/23:
Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a aquisição de 25 viaturas de marca Toyota Land Cruiser Hardtop, para a supervisão da actualização cartográfica do Recenseamento Geral da População e Habitação (RGPH-2024) e delega competência ao Ministro da Economia e Planeamento, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração do referido Contrato.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 71/23:
Define as características das Obrigações do Tesouro previstas no Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio.

Decreto Executivo n.º 72/23:
Regula as características das Obrigações do Tesouro, previstas no Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio, destinadas à regularização de atrasados resultantes da execução orçamental de exercícios anteriores devidamente certificados com base na legislação em vigor.

Decreto Executivo n.º 73/23:
Regula a emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Bilhetes do Tesouro, para o financiamento de despesas de capital e para a antecipação de receitas no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2023.

Decreto Executivo n.º 74/23:
Regula as características das Obrigações do Tesouro em moeda externa, reservadas ao financiamento do Programa de Investimentos Públicos, previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 120/23
de 24 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Adérito Adelino João Carlos Mohamed do cargo de Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 235/22, de 27 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2023.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço. (23-3718-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 121/23
de 24 de Maio

Por conveniência de serviço:

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Manuel André da Costa Canguezeze para o cargo de Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2023.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço. (23-3718-B-PR)

estabelecidas na Obrigação Geral aprovada pelo presente Diploma e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;

b) Debitar directamente na Conta Única do Tesouro, sob prévio aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que são levados a crédito das contas de depósito das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de reembolso, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo reembolso final a favor dos titulares beneficiários;

c) Tomar as demais providências do seu domínio, previstas no Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, observada a Rectificação do Secretariado do Conselho de Ministros n.º 16/18, de 3 de Setembro, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediárias autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se o desconto à taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos das transacções referidas no ponto anterior, bem como para o caso de eventual reembolso antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, deve-se ter em conta o seguinte:

a) Os juros semestrais são calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

is = [(i/100) x (6/12)]

Sendo:

is — taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor facial;

i — taxa de juros anuais da emissão.

b) A apropriação «*pro rata dia*» dos juros é calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente diária:

Indias = [(i/100 x 6/12) x (dc/dctc)]

Sendo:

Indias — taxa de juros simples para «n» dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente;

i — taxa de juros do título em percentagem ao ano;

dc — número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;

dctc — número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas em sede de interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, de 22 de Maio de 2023.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa.*

(23-3717-B-MIA)

Decreto Executivo n.º 73/23
de 24 de Maio

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 118/23, de 19 de Maio, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Bilhetes do Tesouro, para o financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2023;

Tendo em conta que o artigo 5.º do referido Decreto Presidencial refere que a Ministra das Finanças deve estabelecer, por Decreto Executivo, as demais normas complementares que se fizerem necessárias à implementação das medidas aprovadas naquele Diploma;

Havendo a necessidade de a Ministra das Finanças subdelegar ao Banco Nacional de Angola a emissão de Bilhetes de Tesouro, ao abrigo do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pela Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, e do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, após consulta ao Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma regula a emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Bilhetes do Tesouro, para o financiamento de despesas de capital e para a antecipação de receitas no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2023.

ARTIGO 2.°
(Montante da emissão)

Para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado do ano de 2023 é autorizada a emissão de Bilhetes do Tesouro até ao valor global de Kz: 556 629 143 000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove milhões, cento e quarenta e três mil kwanzas).

ARTIGO 3.°
(Constituição da emissão)

A emissão regulada no presente Diploma destina-se à constituição, quer de Dívida Flutuante, quer de Dívida Fundada até aos montantes estabelecidos no presente Diploma.

ARTIGO 4.°
(Bilhetes do Tesouro 2023 — Dívida Fundada)

A emissão e colocação dos Bilhetes do Tesouro para financiamento da Dívida Fundada obedece, para além das características definidas no Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.° 164/18, de 12 de Julho, às seguintes condições específicas:

a) Finalidade — a emissão é reservada ao financiamento de despesas de capital no âmbito da execução do Orçamento Geral do Estado de 2023;

b) Designação — «Bilhetes do Tesouro 2023 — Dívida Fundada»;

c) Moeda — Kwanzas;

d) Montante Máximo — Kz: 246 836 535 000,00 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil Kwanzas), aplicável aos Bilhetes do Tesouro que, emitidos em 2023, vençam após 31 de Março de 2024, com o valor unitário definido no Sistema de Gestão do Mercado de Activos — SIGMA do Banco Nacional de Angola;

e) Tipo de Taxa de Juro — desconto sobre o valor nominal apurado em leilões de preços na colocação;

f) Modalidade de Colocação — emissão e colocação, por forma escritural, em leilões semanais, através de registo nas respectivas contas-título no Sistema de Gestão de Mercados de Activos — SIGMA do Banco Nacional de Angola;

g) Condição de Reembolso — pelo valor nominal, nos prazos previstos na legislação em vigor iguais ou superiores a 91 dias, consoante a orientação do Ministério das Finanças para as respectivas sessões semanais.

ARTIGO 5.°
(Bilhetes do Tesouro 2023 — Dívida Flutuante)

A emissão e colocação de «Bilhetes do Tesouro 2023 — Dívida Flutuante» obedecem às seguintes condições específicas:

a) Finalidade — a emissão é reservada a antecipação de receitas no âmbito da execução financeira do Orçamento Geral do Estado de 2023;

b) Designação — «Bilhetes do Tesouro 2023 — Dívida Flutuante»;

c) Moeda — Kwanzas;

d) Montante Máximo — Kz: 309 792 608 000,00 (trezentos e nove mil, setecentos e noventa e dois milhões, seiscentos e oito mil Kwanzas), aplicável aos Bilhetes do Tesouro que, emitidos em 2023, vençam até 31 de Março de 2024, com o valor unitário definido no Sistema de Gestão do Mercado de Activos — SIGMA do Banco Nacional de Angola;

e) Modalidade de Colocação — emissão e colocação, por forma escritural, através de leilões semanais, efectuando-se a colocação mediante desconto sobre o valor nominal, através de registo nas respectivas contas-título no Sistema de Gestão de Mercados de Activos — SIGMA;

f) Condição de Reembolso — pelo valor nominal, nos prazos previstos na legislação em vigor iguais ou superiores a 28 dias, consoante a orientação do Ministério das Finanças para as respectivas sessões semanais.

ARTIGO 6.°
(Despesas de emissão)

As despesas com a emissão dos Bilhetes do Tesouro, regulados pelo presente Diploma, ficam a cargo das correspondentes dotações orçamentais dos Encargos Gerais do Estado, inscritas no Orçamento Geral do Estado em execução.

ARTIGO 7.°
(Provimento)

1. O Banco Nacional de Angola deve adoptar as providências necessárias para assegurar a realização, em sessões semanais, do leilão de vendas de Bilhetes do Tesouro, até ao montante estabelecido para a semana, observadas as orientações específicas do Ministério das Finanças ao Banco Nacional de Angola para a definição dos prazos de reembolso e para aceitação das propostas de compra.

2. São atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por meio do presente Despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações a que se refere este Diploma, nomeadamente as seguintes:

a) Processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados e Activos — SIGMA, o registo da emissão, do pagamento de juros, desconto e do reembolso, por forma a reflectir as condições aprovadas pelo presente Diploma e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;

b) Debitar directamente na Conta Única do Tesouro — CUT, com o prévio conhecimento da Direcção Nacional do Tesouro, os valores que são levados a crédito das contas de depósito das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de reembolso, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo reembolso final em favor dos titulares beneficiários;

c) Creditar directamente na Conta Única do Tesouro — CUT, na mesma data do leilão, o valor apurado na venda dos Bilhetes, sob aviso à Direcção Nacional do Tesouro;

d) Definir as demais providências do seu domínio, previstas no Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, observada a Rectificação do Conselho de Ministros n.º 16/18, de 3 de Setembro, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediadoras autorizadas, para que os Bilhetes do Tesouro, de que trata este Diploma, possam ser transaccionados nos mercados secundário e interbancário, limitando-se o desconto a taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2023.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa.*

(23-3717-C-MIA)

Decreto Executivo n.º 74/23
de 24 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, para o financiamento de investimentos públicos previstos no Orçamento Geral do Estado de 2023;

Tendo em conta que os artigos 1.º e 9.º do referido Decreto Presidencial autorizam a Ministra das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, a modalidade de colocação, a moeda de emissão, o valor nominal, a taxa de juros de cupão e os prazos de reembolso destas Obrigações, que devem constar de Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pela Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma regula as características das Obrigações do Tesouro em moeda externa, reservadas ao financiamento do Programa de Investimentos Públicos, previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio.

ARTIGO 2.º
(Características das Obrigações do Tesouro)

1. A emissão, colocação e resgate das Obrigações do Tesouro em moeda externa, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de quantidade ou de preços, deve obedecer às seguintes condições específicas:

a) Finalidade — a emissão é reservada ao financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2023;

b) Designação — emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa («OT-ME-2023»);

c) Moeda — dólar americano;

d) Montante Máximo — até ao valor de Kz: 623 310 187 000,00 (seiscentos e vinte e três mil, trezentos e dez milhões, cento e oitenta e sete mil kwanzas), em títulos com o valor unitário de USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos);

e) Tipo de Taxa de Juro — juros de cupão fixos de acordo com o seguinte quadro:

Maturidade	Taxa de juros
3 anos	4,50%
4 anos	4,80%
5 anos	5,10%
6 anos	5,40%
7 anos	5,70%
8 anos	6,00%

f) Modalidade de Colocação — através de sessão de venda directa junto aos bancos participantes;